



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024

PROCESSO Nº **SEI-2024-15002057**, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **90031/2024**, CUJO O OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES A FIM DE ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE: HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO (SPAS), UPA INFANTIL AGDA MARIA E PROGRAMA MELHOR EM CASA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Trata o presente de impugnação apresentada pela sociedade empresária **ULTRA-SOM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 07.149.505/0001-61, situada na Rua Paschoal Bardaró, 2005, 1 andar – Jd. Botânico – Ribeirão Preto – SP – CEP 14.021-655, acerca do edital do pregão Eletrônico Nº 90031/2024.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

O presente edital prevê o prazo para a impugnação no item 1.8, *in verbis*:

1.8 Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: ssa.licitacao@angra.rj.gov.br.

A impugnação foi enviada por e-mail, no dia 09/01/2025, às 16:54h.



Nesse aspecto, o artigo 164 da Lei 14.133/2021 determina que:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Nesse aspecto, a impugnação é tempestiva.

II – DO MÉRITO

Após análise da impugnação apresentada, e considerando o seu conteúdo, o pregoeiro encaminhou para setor técnico para elaboração de resposta.

Quanto ao questionamento “1”, a parte técnica informou que deve ser considerada improcedente, tendo em vista que o descritivo técnico exigido é necessário para ter o equipamento a capacidade de ventilar todo e qualquer tipo de paciente de forma segura.

Quanto ao questionamento “2”, Será publicada a errata com a correção do descritivo, conforme resposta em anexo.

Segue ainda em anexo, a resposta técnica enviada por e-mail a qual justificou a necessidade de elaboração da errata no descritivo, bem como a improcedência quanto ao questionamento “1”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL

III –DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Pregoeiro indefere o Pedido de impugnação com fulcro nos fundamentos acima aduzidos, bem como a resposta técnica.

Angra dos Reis, 10 de janeiro de 2025.


Pregoeiro
Rafael Santos Jordão
Mat 4502240

Re: Fw: IMPUGNAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024 Processo: SEI-2024-15002057 (17887/19020)

De: ssa.suasa@angra.rj.gov.br
Para: ssa.licitacao@angra.rj.gov.br
Marcadores:

10/01/2025 12:08

Bom dia,

Faço as seguintes considerações técnicas sobre a solicitação de impugnação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024 Processo: SEI-2024-15002057**

Item 07 do Edital - ventilador eletrônico microprocessado de transporte – (...) **circuito bilateral com saída ins e expiratória.**

Os ventiladores de transporte que possuem saída ex e inspiratória garantem mais precisão nos cálculos de volumes e pressões mensuradas garantindo estratégias ventilatórias mais eficazes ao paciente crítico e, utilizamos os mesmos circuitos dos ventiladores pulmonares de base fixa, garantindo assim maior economicidade na manutenção desses circuitos incluindo insumos de esterelização, reposição etc.

Não se aplica o conceito de restrição de mercado já que diversas marcas possuem ventilador de transporte com 2 saídas. Trata-se de uma necessidade técnica para otimização dos circuitos.

08 - Ventilador Pulmonar Microprocessado com capacidade de Ventilar pacientes adultos, pediátricos e neonatais - (...) **o ventilador deve apresentar modularidade para seguintes partes: módulo de controle e monitorização; módulo pneumático e módulo de bateria (...) extensão para conexão à rede de oxigênio e ar comprimido.**

Por tratar-se de componente indispensável para funcionamento desses equipamentos, as extensões dos gases possuem entradas com conexões e adaptadores específicos de cada marca, cada equipamento; já o acoplamento na rede de gases, é universal, por esse motivo, essa interdependência, solicitamos na locação a entrega do conjunto, trata-se de uma necessidade técnica baseado no histórico de problemas que já tivemos relacionados ao tema.

Sobre a necessidade de ser multimodular: a multimodularidade está relacionada à flexibilidade e adaptabilidade no suporte à ventilação de pacientes com diferentes condições clínicas e necessidades respiratórias; dessa forma os volumes oferecidos aos pacientes são mais precisos, garantem mais eficácia, principalmente na ventilação neonatal e pediátrica.

Diante do exposto, a equipe técnica garante que o exigido é necessário para ter equipamento capaz de ventilar todo e qualquer tipo de paciente de forma segura. Não se aplica tecnicamente a solicitação de impugnação pelos motivos apresentados acima.

Sobre a redação do item 02, monitor mutiparâmetros, fora solicitada uma errata:

Onde lê-se:

O BSM 3700 possui os seguintes parâmetros básicos: ECG/respiração, SpO2, PNI e dois canais de Temperatura. O monitor já vem pré configurado com duas entradas para parâmetros avançados a partir da inovadora tecnologia: "smartcable". Parâmetros Avançados (configuração opcional): Pressão Invasiva, Débito Cardíaco, Capnografia (mainstream), BIS, Agentes Anestésicos, TOF, Fluxo/Paw e EEG

Leia-se:

Os monitores multiparâmetros devem possuir os parâmetros básicos: ECG/respiração, SpO2, PNI e dois canais de Temperatura assim como parâmetros Avançados (configuração opcional): Pressão Invasiva, Débito Cardíaco, Capnografia (mainstream), BIS, Agentes Anestésicos, TOF, Fluxo/Paw e EEG.

Sobre o mesmo item na fl. 59:

Onde Lê-se

esCCO - DÉBITO CARDÍACO NÃO INVASIVO (Item opcional) O Débito Cardíaco Contínuo Estimado (esCCO) é uma nova tecnologia para determinar o débito cardíaco utilizando o Tempo de Trânsito da Onda de Pulso (PWTT); O PWTT é obtido pelos parâmetros habituais de sinais vitais de ECG e oximetria de pulso; O débito cardíaco pode ser medido continuamente por um processo muito simples e completamente não invasivo.

Leia-se

Monitorização de Débito cardíaco não Invasivo (item opcional) - O Débito Cardíaco Contínuo Estimado deverá utilizar tempo de trânsito da onda de pulso ou sistema equivalente; esse sistema é derivado da análise dos sinais vitais de ECG e oximetria de pulso.

At. te Nicolas Soares/ SUASA

De: ssa.licitacao@angra.rj.gov.br

Data: 01/10/25 09:54

Para: ssa.suasa@angra.rj.gov.br

Assunto: **Fw: IMPUGNAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO N° 90031/2024 Processo: SEI-2024-15002057 (17887/19020)**

Bom dia,
Segue abaixo a pedido de Impugnação.

De: Jennifer Alves (jennifer.alves@jcalicitar.com.br)

Data: 09/01/2025 16:54

Para: ssa.licitacao@angra.rj.gov.br

Cc: licitacoes@bluehealth.com.br

Assunto: **IMPUGNAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO N° 90031/2024 Processo: SEI-2024-15002057 (17887/19020)**

Prezados, boa tarde.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90031/2024

Processo: SEI-2024-1500

Segue tempestivamente Impugnação referente ao pregão supracitado.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Obrigada.

Atenciosamente,



**Jennifer Alves -
Licitações**

jennifer.alves@jcalicitar.com.br

(11) 96206-9071

